



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.172, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Instituições De Ensino Superior e Escolas Técnicas, para fins de realização de estágios não remunerados por alunos residentes no Município de Rosário do Sul e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com Instituições De Ensino Superior e Escolas Técnicas, devidamente credenciadas junto ao Ministério Da Educação – MEC e SISTEC, com a finalidade de conceder oportunidades de estágio não remunerado a estudantes residentes no município de Rosário do Sul.
- Art. 2º.** O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para realização de treinamento prático e funcional de alunos residentes no Município de Rosário do Sul, junto a unidades da Prefeitura Municipal e suas extensões que possam proporcionar experiência e aprendizado na linha de formação dos estagiários.
- Art. 3º.** Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações da vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.
- Art. 4º** O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais de acordo com a área de ensino a que encontram-se matriculados.
- Art. 5º.** A fixação do número de estagiários e vagas oferecidas serão definidas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, após solicitação formal dos interessados.
- Art. 6º.** O estágio, previsto nesta lei, exige a celebração de convênio com a instituição de ensino a que estiver vinculado o estudante e tem por fundamento a experiência prática, sendo o tempo laborado computado na contagem de horas obrigatórias de estágio nos cursos, razão pela qual, dar-se-á de forma voluntária, não sendo concedida ao estagiário nenhuma espécie de remuneração pelo Ente Público Municipal.
- Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 21 de setembro de 2022.
Registre-se e publique-se.**

**Vilmar Oliveira
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário de Administração e Recursos Humanos**